

Resumo Executivo - PL nº 556 de 2024

Autor: Vicentinho Júnior (PP-TO)

Apresentação: 05/03/2024

Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o registro de penhor rural.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto.

CONSULTA

1. O PL 556/2024, apresentado pelo Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO), propõe alterações ao 1.438 do Código Civil, que dispõe sobre o penhor rural, para que seja possível o registro de crédito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro eletrônico de garantia de bens móveis.
2. Além disso, a proposta sugere a substituição do termo “cédula rural pignoratícia” do parágrafo único do mesmo artigo por “instrumento de crédito”, termo que considera mais amplo e

Código Civil

Art. 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.

Parágrafo único. Prometendo pagar em dinheiro a dívida, que garante com penhor rural, o devedor poderá emitir, em favor do credor, **cédula rural pignoratícia**, na forma determinada em lei especial.

PL 556/2024

Art. 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas **ou em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro eletrônico de garantia de bens móveis.**

Parágrafo único. Prometendo pagar em dinheiro a dívida, que garante com penhor rural, o devedor poderá emitir, em favor do credor, **instrumento de crédito**, na forma determinada em lei especial.

ANÁLISE

3. Pelo que se observa do PL e de sua justificção, o que se busca com a proposta é a desburocratização e a redução de custos relacionados ao financiamento da produção agropecuária. Dito isso, como alternativa ao registro do penhor rural no cartório de registro de imóveis, a proposição legislativa sugere que seja incluída a possibilidade de registro do crédito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) a exercer a atividade de registro

eletrônico de garantia de bens móveis.

4. O que se observa, em síntese, é a busca pela ampliação dos meios de registro do penhor rural, trazendo mais opções de registro dessa forma de financiamento da produção agropecuária. Veja-se, não há a alteração do instituto, há a inclusão de nova possibilidade de registro do penhor. Portanto, a modernização almejada não impõe alteração imediata na prática de mercado.
5. Contudo, é importante frisar que a nova forma de registro do penhor, combinada com a alteração do parágrafo único, trazem novas hipóteses de instrumentos de crédito vinculados ao penho.
6. Dessa forma, mostra-se relevante, para fins de segurança do mercado, que regulamento a ser editado pelo BCB traga a forma de registro do penhor nas entidades autorizadas, inclusive para fins de publicidade do instituto, e instrumentos que serão.
7. Nesse sentido, sugere-se a inclusão, ao final da alteração sugerida no 1.438 do CC da necessidade de regulamentação da questão pelo BCB.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, o PL 556/2024 apresentado se mostra meritório, abrangendo mais uma opção que pode baratear o custo de produção, sugerindo-se, apenas, a inclusão da necessidade de regulamentação pelo BCB da nova forma de registro e suas decorrências diante da ampliação do instrumento de crédito vinculado ao penhor